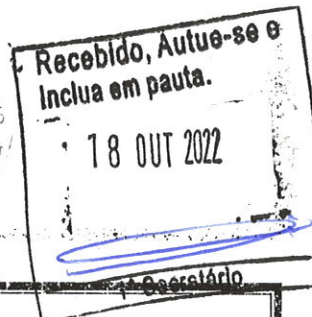




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 18 OUT 2022 Protocolo: 1836/22 Processo: 1836/22	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 1712/22
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		

Reconhece o risco da atividade exercida pelos Agentes de Segurança Socioeducativos e a função como servidores que executam as Custódias Infracionais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Estado de Rondônia, o risco das atividades exercidas pelos Agentes de Segurança Socioeducativos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, nos Art. 71 e Art. 161, que cria a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE, e em suas atribuições na Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021, como servidores que executam as Políticas de Segurança Institucionais e das Custódias Infracionais no Estado de Rondônia.

Art. 2º Em âmbito operacional, conforme a Lei Complementar nº 1.124, de 23 de dezembro de 2021, em suas atribuições, reconhece a função exercida em âmbito operacional pelos servidores Agentes de Segurança Socioeducativos como Custódia Infracional, sendo responsáveis pela Guarda, Segurança, Fiscalização, Contenção, Custódia, Disciplina, Escolta e Vigilância dos Centros e Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Ordinária visa reconhecer, no âmbito do Estado de Rondônia, o risco da atividade exercida pelos Agentes de Segurança Socioeducativos e a função como servidores que executam as Custódias Infracionais.

Enfatiza-se que a matéria aqui trata foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III – leis ordinárias.

Deste modo, insta salientar que o presente projeto tem como principal objetivo deliberar sobre o reconhecimento do risco da atividade exercida pelos agentes de segurança socioeducativos conforme a Lei Complementar nº 1.124 de 23 de dezembro de 2021, em suas atribuições e na função operacional como Custódia Infracional como servidores que executam as Políticas de Segurança Institucional da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE e que atuam nos Centros e Unidades Socioeducativos; conforme as atribuições que seguem:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO DO CARGO

CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo | Atividade Socioeducativo Operacional (Nível superior)

ESPECIALIDADE: conforme perfil no Edital.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: Executar as atividades socioeducativas de acordo com o especificado pela Instituição; Auxiliar no acompanhamento e fiscalização para garantir aplicação dos preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente; Auxiliar e exercer assistência pedagógica e material ao adolescente de acordo com o programa ao qual estiver vinculado; Auxiliar nos programas e projetos socioeducativos; Auxiliar e atuar diretamente na execução dos programas de formação e qualificação profissional; Auxiliar na elaboração de relatórios e pesquisas levantando dados, aplicando questionários, preenchendo fichas, coletando informações de acordo com especificação do programa/projeto; Auxiliar no primeiro atendimento, recebendo os adolescentes que procurem pelo serviço ao qual estiver vinculado; Auxiliar nas atividades educativas, visando à inserção profissional e social das famílias em situação de risco; Auxiliar no acompanhamento e avaliação das ações e da situação dos beneficiários, executando atividades especificadas no programa/projeto; Participar em reuniões, encontros, comissões e debates conforme especificação no programa/projeto; Participar no atendimento e na integração do adolescente em conflito com a lei, em cumprimento da medida socioeducativa, junto à família e à sociedade; Participar na construção do projeto de vida do adolescente, executando proposta pedagógica definida pela Instituição de forma a permitir redimensionar hábitos, valores com a perspectiva de formação para o exercício da cidadania; Realizar visitas a familiares e à comunidade de procedência do beneficiário para envolvimento da família no atendimento socioeducativo; Auxiliar no acompanhamento sistemático registrando dados observados a partir de encontros individuais e/ou em grupos durante o atendimento socioeducativo; Em meio Operacional: Zelar pelo patrimônio da Instituição e pela qualidade do ambiente de trabalho; Manter a vigilância para assegurar a proteção pessoal dos custodiados e servidores; Fiscalizar o cumprimento das atividades Socioeducativas pelos custodiados; Observar, advertir e orientar os beneficiários, tendo em vista a aplicação das regras de disciplina adotadas pela Instituição como meio para a realização da ação socioeducativa; Comunicar aos superiores informações relevantes sobre o acompanhamento dos custodiados. Atuar com base na Disciplina; Vigilância; Segurança Interna; Guarda; Custódia; Escortas em geral; Operar sistema de Comunicação e monitoramento; Conduzir veículos; Realizar revista nos internos, nos alojamentos, nos pátios, dependências afins e nos respectivos visitantes, conforme Portaria nº 252/2018/FEASE-ASJUR; Prestar segurança aos diversos profissionais que fazem atendimentos especializados às pessoas custodiadas.

GRAU DE INSTRUÇÃO: Nível Superior em qualquer área de formação e CNH A/B, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e idade mínima de 18 anos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS			

Outrossim, insta destacar que o Projeto de Lei visa garantir o reconhecimento dos Agentes de Segurança do Sistema Socioeducativo como servidores essenciais à justiça, defesa social e as políticas de segurança do Estado de Rondônia, tendo em vista as peculiaridades do Sistema Socioeducativo em garantir a socioeducação aos adolescentes em cometimento de atos infracionais, executada pelos profissionais analistas e técnicos da FEASE.

Ademais, tendo os Agentes de Segurança Socioeducativos atuações louváveis na Segurança e Contenção dos Centros e Unidades Socioeducativas, sendo servidores que atuam na Segurança, Guarda, Segurança, Fiscalização, Contenção, Custódia, Disciplina, Escolta e Vigilância dos Centros e Unidades Socioeducativas do Estado de Rondônia, conforme dispõe a Lei Complementar nº 1.124 de 23 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo de Rondônia - FEASE e dá outras providências”, destaca-se a necessidade de reconhecimento do risco da atividade exercida e a função como servidores que executam as Custódias Infracionais.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 11 de outubro de 2022.

ANDERSON PEREIRA

Deputado Estadual - REPUBLICANOS